



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de  
Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
Rubens Luis Rolando Souza***

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

**Américo Bellé  
Prefeito Municipal**



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.531,76(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Respeitosamente,

  
Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
Responsável pela Secretária Municipal da Família  
E Desenvolvimento Social



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$5.531,76**(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

O Centro dia Idoso é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que tenham algum grau de dependência de cuidados. busca-se evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento, a equipe do centro dia compartilha, com os cuidadores das famílias, os cuidados necessários ao atendimento de idosos e de pessoas com deficiência. com o apoio encontrado no centro dia, torna-se mais fácil a inclusão e a participação social.

O serviço será ofertado inicialmente a 12 (doze) pessoas idosas ou pessoas com deficiência que dependem de cuidados para realização de suas atividades diárias. ser pessoa idosa ou pessoa com deficiência que dependa de cuidados. este serviço é gratuito para todas as pessoas. assistência social é um direito de toda a população brasileira e não é necessário fazer qualquer tipo de pagamento.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

  
Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
Responsável pela Secretária Municipal da Família  
E Desenvolvimento Social



000104

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

#### 2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Andrea Marize Weschenfelder Paeze

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Centro dia Idoso é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que tenham algum grau de dependência de cuidados. busca-se evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento, a equipe do centro dia compartilha, com os cuidadores das famílias, os cuidados necessários ao atendimento de idosos e de pessoas com deficiência. com o apoio encontrado no centro dia, torna-se mais fácil a inclusão e a participação social. O serviço será ofertado inicialmente a 12 (doze) pessoas idosas ou pessoas com deficiência que dependem de cuidados para realização de suas atividades diárias. ser pessoa idosa ou pessoa com deficiência que dependa de cuidados. este serviço é gratuito para todas as pessoas. assistência social é um direito de toda a população brasileira e não é necessário fazer qualquer tipo de pagamento.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
			e		o	

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000005

**Município de Capanema - PR**

	produto/ serviço					
1	60323	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 1,70 CM X 1,50 CM, COM INSTALAÇÃO	17,00	UN	212,56	3.613,52
2	60320	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 2,10 CM X 2,20 CM, COM INSTALAÇÃO.	1,00	UN	299,88	299,88
3	60319	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 2,85 CM X 2,30 CM, COM INSTALAÇÃO	1,00	UN	381,72	381,72
4	60321	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 3,10 CM X 2,30 CM, COM INSTALAÇÃO	1,00	UN	405,75	405,75
5	60322	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 3,20 CM X 2,30 CM, COM INSTALAÇÃO.	2,00	UN	415,44 5	830,89
OTAL						5.531,76

**Valor total : R\$ 5.531,76**(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

**6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** A empresa contratada deverá entregar e instalar as CORTINAS PERSIANAS em **até 15 (Quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O Contrato terá validade 12 (doze) meses.

**8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Edineia Ines S. Schwenk.

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

  
Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
Responsável pela Secretária Municipal da Família  
E Desenvolvimento Social

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

00000

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: DOZE MESES,**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE: MEDIDAS 2,85 CM X 2,3 CM, COM INSTALAÇÃO.	UN	1	381,72	381,72
2	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE: MEDIDAS 2,10CM X 2,2 CM, COM INSTALAÇÃO.	UN	1	299,88	299,88
3	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE: MEDIDAS 3,10 CM X 2,30 CM, COM INSTALAÇÃO.	UN	1	405,75	405,75
4	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE : MEDIDAS 3,20 CMX 2,30, COM INSTALAÇÃO.	UN	2	415,445	830,89
5	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS: 1,70 CM X 1,50 CM. COM INSTALAÇÃO.	UN	17	212,56	3.613,52
					<b>5.831,76</b>





Capanema, 15 de dezembro de 2020.

A/c  
MUNICIPIO DE CAPANEMA

### Orçamento

SILVANI MANICA COLUSSI – CASA COLUSSI, Pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida em Capanema, Paraná, á Avenida Independência nº876, centro, inscrito no CNPJ SOB Nº 01.439.755/0001-50 e IE 9011395713, neste ato pela sua titular SILVANI MANICA COLUSSI, vem pela presente relatar o orçamento em epígrafe.

Quantidade	MODELO	ABA ESQUERDA LARGURA	ABA DIREITA LARGURA	TOTAL M <sup>2</sup>	VALOR
01 unid	Persiana Poliéster Vertical nuance	2,85	2,3	6,56 m <sup>2</sup>	R\$ 598,00
01 unid	Persiana Poliéster vertical nuance	2,1	2,2	4,62 m <sup>2</sup>	R\$ 435,00
01 unid	Persiana Poliéster vertical nuance	3,1	2,3	7,13 m <sup>2</sup>	R\$ 700,00
02 unid	Persiana Poliéster Vertical nuance	3,2	2,3	14,72 m <sup>2</sup>	R\$ 1.432,00
17 unid	Persiana Poliéster Vertical nuance	1,7	1,5	43,35 m <sup>2</sup>	R\$ 4.590,00
					VALOR TOTAL R\$ 7.755,00

OBS: orçamento valido 07 dias! Valor cortinas instaladas.

Prazo de entrega 10 á 15 dias úte

Condições de pagamento a combinar.

000008

Orçamento para a Prefeitura Municipal de  
Capanema

22 persianas poliéster vertical nuance em um total  
de 76,38 metros quadrados

Já instaladas.

Total R\$ 9.696,00 reais a prazo (nove mil seiscentos  
e noventa e seis reais)

R\$ 9.072,00 reais a vista (nove mil e setenta e dois  
reais)

Orçamento valido até dia 11/12/2020

  
Casas Manica

CASAS MANICA

Juane Passato Manica  
CNPJ 15.727.158/0001-78



**ATUAL PERSIANAS**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Moura Correspondente de Instituição Financeira LTDA
<b>CNPJ:</b>	32.424.999/0001-92
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Padre Cirilo, nº 1429, Centro, Capanema - PR / CEP: 85760-000
<b>TELEFONE:</b>	(46) 99976-7124

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR**

QNTD	MODELO	ABA ESQUERDA - LARGURA	ABA DIREITA - LARGURA	TOTAL m <sup>2</sup>	MÃO DE OBRA POR UNIDADE	MÃO DE OBRA - TOTAL	VALOR TOTAL DE CORTINAS	VALOR TOTAL (mão de obra + cortina)
01 unid.	Persiana Poliester Vertical Nuance	2,85	2,3	6,56 m <sup>2</sup>	R\$25,00	R\$25,00	R\$356,72	R\$381,72
01 unid.	Persiana Poliester Vertical Nuance	2,1	2,2	4,62 m <sup>2</sup>	R\$25,00	R\$25,00	R\$274,88	R\$299,88
01 unid.	Persiana Poliester Vertical Nuance	3,1	2,3	7,13 m <sup>2</sup>	R\$25,00	R\$25,00	R\$380,75	R\$405,75
02 unid.	Persiana Poliester Vertical Nuance	3,2	2,3	14,72 m <sup>2</sup>	R\$25,00	R\$50,00	R\$780,89	R\$830,89
17 unid.	Persiana Poliester Vertical Nuance	1,7	1,5	43,35 m <sup>2</sup>	R\$25,00	R\$425,00	R\$3.188,52	R\$3.613,52

TOTAL: R\$5.531,76

Assinatura do fornecedor

Obs: Garantia de 3 meses.

27 de novembro de 2020.

00000

## MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA CONTRATO SOCIAL

1. ADRIELE SCHMITZ DE MOURA, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, nascida aos 21-09-1988, em Mangueirinha - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 10.171.517-5-SESP-PR, Expedida em 20-09-2004, CPF nº 066.061.389-14, residente e domiciliada na Rua Aldo Bigaton, nº 1067, casa, Bairro Santa Barbara, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
  2. EDUARDO SCHMITZ DE MOURA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido aos 15-06-1997, em Honório Serpa-PR, portador da Cédula de identidade RG nº 10.496.501-6 SESP/PR, expedida em 17-07-2012, CPF nº 108.454.059-26, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 2524, casa, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
- RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Adrielle Schmitz de Moura

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA e terá sua sede e domicílio na Rua Padre Cirilo, nº 1433, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- 6619-3/02 – Correspondentes de instituições financeiras;
- 82.11-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 6619-3/99 – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;
- 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais.
- 82.19-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 82.19-9/01 – Fotocópias;
- 63.99-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação;
- 73.19-0/02 – Promoção de vendas;
- 3329-5/01 – Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 6821-8/01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 6821-8/02 – Corretagem no aluguel de imóveis;
- 6822-6/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Eduardo So de Moura



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321.  
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900110361. NIRE: 41208959321.  
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA CONTRATO SOCIAL

4120-4/00 – Construção de edifícios;  
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;  
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 10-12-2018, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
ADRIELE SCHMITZ DE MOURA	50,00%	15.000	15.000,00
EDUARDO SCHMITZ DE MOURA	50,00%	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00%	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é **restrita** ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **aos** sócios ADRIELE SCHMITZ DE MOURA e EDUARDO SCHMITZ DE MOURA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321.  
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900110361. NIRE: 41208959321.  
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Adrielle Schmitz de Moura

Eduardo So de Moura

# MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA CONTRATO SOCIAL

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

*Adelmo Sobrinho de Moura*

*Eduardo So de Moura*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321.  
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900110361. NIRE: 41208959321.  
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 11/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

## MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 23 de Novembro de 2018.



*Adriele Schmitz de Moura*  
ADRIELE SCHMITZ DE MOURA  
Sócia administradora



*Eduardo Schmitz de Moura*  
EDUARDO SCHMITZ DE MOURA  
Sócio Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321.  
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900110361. NIRE: 41208959321.  
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710**

Selo Digital: 97vr0 saUf8 XIEk8 Controle: JkR6t WsF3q  
 Consulte esse selo em <http://www.tn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de  
 EDUARDO SCHMITZ DE MOURA e ADRIELE SCHMITZ DE  
 MOURA. Dou fé. Capanema-PR, 07 de janeiro de 2019.

Em Teste da Verdade.

Daniel Ribeiro do Carmo - Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB N° 41208959321.  
 PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900110361. NIRE: 41208959321.  
 MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 11/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.424.999/0001-92</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PONTO CREDI</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R PADRE CIRILO</b>	NÚMERO <b>1433</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9973-5460/ (46) 9976-7124</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2020 às 14:41:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/03/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 206/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QETT44XH5UR2**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

49484

32.424.999/0001-92

20

**ENDEREÇO**

**R PADRE CIRILO, 1433 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

Correspondentes de instituições financeiras, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Promoção de vendas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Atividades de cobrança e informações cadastrais

Certidão emitida no dia **Capanema, 18 de Janeiro de 2021.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETT44XH5UR2**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.424.999/0001-92

Certidão nº: 32970575/2020

Expedição: 15/12/2020, às 14:44:03

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.424.999/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.424.999/0001-92

**Razão Social:** MOURA CORRESP INSTIT FINANCEIRA LTDA

**Endereço:** RUA PADRE CIRILO 1433 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2021 a 09/02/2021

**Certificação Número:** 2021011104430257009996

Informação obtida em 18/01/2021 10:10:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ: 32.424.999/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:45:51 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/06/2021.  
Código de controle da certidão: **4DF3.953F.34C0.5200**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000/p20

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023173079-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.424.999/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



00002

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 20/01/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000022

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 20/01/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



000023

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar e instalar as CORTINAS PERSIANAS em **até 15 (Quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



0000R4

## Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000025

## Município de Capanema - PR

**8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edineia I.S. Schwenk**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



000926

## Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I-Advertência por escrito;**



00902

## Município de Capanema - PR

### II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000028

## Município de Capanema - PR

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações **regulares** da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



## Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que ~~houver~~ sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**



00130

## Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal





000731

Município de Capanema - PR

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA**

**CNPJ: 32.424.999/0001-92**

**ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1433 BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000**

**TELEFONE: 46-999767124 E-MAIL:**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 5.531,76(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**



000032

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

## PARECER JURÍDICO Nº 32/2021

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 01/2021.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de cortinas, persianas juntamente com a mão de obra para instalação no Centro Dia do Idoso do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.777/2020 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/09;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 10/20;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 21;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 22; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 23/30. É o relatório.

### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



000033

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

da discricionariiedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### **2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



000034

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 5.531,76.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

### **2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000035

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 01 de fevereiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000036

Município de Capanema - PR

---

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTD**

**CNPJ: 32.424.999/0001-92**

**ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1433      BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CAPANEMA PR                      CEP: 85760-000**

**TELEFONE: 46-999767124      E-MAIL:**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 5.531,76(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**



000037

## Município de Capanema - PR

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTD**

**CNPJ: 32.424.999/0001-92**

**ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1433 BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000**

**TELEFONE: 46-999767124 E-MAIL:**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000038

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 5.531,76**(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

Capanema - PR, 01 de fevereiro de

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:41  
**Para:** 'acaosocial@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** DISPENSA 01/2021  
**Anexos:** Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

A DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 04/02/2021

Roselia Kriger Becker Pagani  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**  
**licitacao@capanema.pr.gov.br**



000040

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.424.999/0001-92, R PADRE CIRILO, 1433 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)EDUARDO SCHMITZ DE MOURA inscrito(a) no CPF nº 108.454.059-26, Portador(a) do RG nº 404965016, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 1/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar e instalar as CORTINAS PERSIANAS em **até 15 (Quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60323	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 1,70 CM X 1,50 CM, COM INSTALAÇÃO	NUANCE	UN	17,00	212,56	3.613,52
2	60320	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 2,10 CM X 2,20 CM, COM INSTALAÇÃO.	NUANCE	UN	1,00	299,88	299,88
3	60319	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 2,85 CM X 2,30 CM, COM INSTALAÇÃO	NUANCE	UN	1,00	381,72	381,72

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

1000041



## Município de Capanema - PR

4	60321	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 3,10 CM X 2,30 CM, COM INSTALAÇÃO	NUANCE	UN	1,00	405,75	405,75
5	60322	CORTINA PERSIANA POLIESTER VERTICAL NUANCE MEDIDAS 3,20 CM X 2,30 CM, COM INSTALAÇÃO.	NUANCE	UN	2,00	415,44	830,88

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **5.531,75(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/02/2021 e encerramento em 31/01/2022.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000042

## Município de Capanema - PR

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edineia I.S. Schwenk**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



000044

## Município de Capanema - PR

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



000045

## Município de Capanema - PR

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

00047



## Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme.

Capanema-PR, 01 de fevereiro de 2021

  
**AMÉRICO BELLE**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO SCHMITZ DE MOURA**  
Representante Legal  
**MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO**  
**FINANCEIRA LTDA**  
Fornecedor



000048

TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 46.142,00 (Quarenta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2021

Pregão Eletrônico Nº 0102/2020

Data da Assinatura: 01/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT - ME

Objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 53.200,00 (Cinqüenta e Três Mil e Duzentos Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrimam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.531,76(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021

Processo dispensa Nº 01/2021

Data da Assinatura: 01/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA .

Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$5.531,75 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60394	LICENÇA ANUAL DE USO DO SISTEMA OPERACIONAL AUDATEX	1,00	UN	7.992,00	7.992,00
2	60395	TREINAMENTO TECNICO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO E VOLTADO PARA O SISTEMA AUDATEX GOV.	1,00	UN	1.536,00	1.536,00

Capanema, 01 de fevereiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2021

Processo inexigibilidade Nº 03/2021

Data da Assinatura: 01/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA " SISTEMA AUDATEX" COM TREINAMENTO.

Valor total: R\$9.528,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.866, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia a Senhora Loiri Albanese Moraes para o cargo de Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Loiri Albanese Moraes para exercer o cargo de Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para o desempenho das atribuições previstas no art. 25, da Lei Municipal nº 1.438/2013, com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.392/2012, atualizada pela Lei 1.730/2020, do nível 006, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior e Decreto 6.763/2020.

Art. 2º Revoga o disposto no Decreto nº 6.778/2020, que trata da no-



# A Administração Municipal visitou a empresa Copini Group

Atendendo a um pedido dos empresários Vanderlei e Edina Copini, uma comitiva da Administração Municipal que contou com o Prefeito Luiz Carlos Boni, Vice Cezar Zimmer, Secretários Municipais e Vereadores puderam conhecer as novas e modernas instalações da Empresa Copini Group. Com sua matriz aqui em Planalto e filiais espalhadas Brasil a fora a empresa cresce, em sua base de clientes hoje estão mais de 5 mil empresas, no Brasil, América do Sul e recentemente Europa, emprega 155 funcionários.



O empresário Vanderlei apresentou toda a estrutura, ao mesmo tempo em que destacou o apoio da administração municipal, o Prefeito Luiz Carlos Boni

fez questão de parabenizar a coragem e o empreendedorismo dos proprietários da empresa, reforçando que todas as empresas te-

rão o mesmo atendimento em sua administração, desde o pequeno agricultor passando pela pequena, media e grande.

# Na Assembleia, Traiano Presidente, Romanelli na Primeira Secretaria

O deputado estadual Ademar Traiano (PSDB) foi empossado segunda (01) para o quarto mandato consecutivo na presidência da Assembleia Legislativa, na sessão de abertura do ano no Parlamento estadual. Também empossado o primeiro secretário, deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB)



No discurso de posse, Traiano – que foi reeleito em agosto do ano passado para o cargo que ocupa desde 2015 – destacou as ações da Casa no combate à pandemia do Covid-19. Como se trata de uma sessão solene, não houve votações de projetos.

a sessão aconteceu de forma híbrida (presencial e virtual). A solenidade obedeceu às regras sanitárias e contou com número restrito de participantes em razão das medidas impostas para a contenção do avanço da Covid-19.

putado Do Carmo (PSL), e o terceiro vice-presidente, deputado Requião Filho (MDB), além do primeiro secretário, deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB), segundo secretário, deputado Gilson de Souza (PSC), terceiro secretário, deputado Alexandre Amaro (Republicanos), quarto secretário, deputado Nelson Luersen (PDT), e quinto secretário, deputado Gilberto Ribeiro (PP).

Terça – feira , o governador Ratinho Jr (PSD), participou da sessão de instalação dos trabalhos legislativos, fazendo um resumo dos primeiros dois anos de seu governo. Por causa da pandemia,



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

VALOR TOTAL: **R\$ 5.531,76** (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2021

Americo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021  
Processo dispensa Nº 01/2021  
Data da Assinatura 01/02/2021  
Certificante Município de Capanema-Pr  
Contratada MOURA  
CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
Valor total: R\$5.531,76 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).  
Assinatura: Bellé  
Prefeito Municipal

Avançada Governamental Pedro Varizim Paquet de Souza, 1990 - Fone: 33754000  
Fone: (46) 32311921  
CAPANEMA - PR



**RHONDAR**  
MONITORAMENTO 24HS

Não corte com a sorte. Conte com a RHONDAR

SEGURANÇA PATRIMONIAL

Dionathan

Jaqueline

(46) 99931-3164

(46) 99983-5849

facebook.com/rhondar

@rhondarmonitoramento@gmail.com

Capanema-PR

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	1
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1100508244080120434470339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.531,76
Data Publicação Termo ratificação	03/02/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))